



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 150 DE 25 DE AGOSTO DE 1997.

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 E O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 28 DE JANEIRO DE 1993.

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 12, da Lei Municipal Nº 004, de 28 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 -

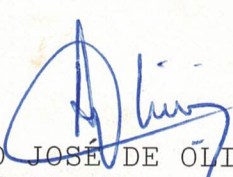
Parágrafo Único - No caso de Parcelamento que por Decreto Municipal, for considerado de interesse social, promovido pelo Poder Público ou através de agentes autorizados do Sistema da Habitação Popular, de extinção de condomínio entre herdeiros ou sucessores e ainda do desmembramento entre proprietários com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, a Prefeitura admitirá lotes com áreas mínimas de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), não se aplicando nestes casos as dimensões mínimas previstas neste artigo.

Art. 2º - O artigo 13 da Lei Municipal Nº 004, de 28 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - É vedado o desmembramento de lotes, originários do qual, resultem outros, com áreas e testadas inferiores às respectivas dimensões mínimas exigidas no artigo anterior, salvo os casos previstos em seu Parágrafo Único, resguardados os direitos de servidão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 25 de agosto de 1997.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal